INDICAÇÃO CM Nº 1449/2017

Divinópolis, 04 de Agosto de 2017

Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhada esta Indicação ao Sr Prefeito Galileu Teixeira Machado, solicitando que se faça uso das prorrogativas da Lei, reivindicando da Compranhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA que conceda desconto de pelo menos 50% na conta de água dos cidadãos do Município de Divinópolis no próximo mês, visando garantir alguma compensação pelos riscos e prejuísos decorrentes da falha no tratamento e abastecimento de água no município, ocorrida no final de semana do dia 25 do mês de agosto.

JUSTIFICATIVA

O Código de defesa do consumidor define os serviços de saneamento básico, como é o caso da água, como um bem essencial à vida humana, que deve ter fornecimento adequado e contínuo, além da garantia da efetiva reparação pelos danos causados pela falha no seviço. Afinal, paga-se caro pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto e, quando é preciso reclamar o consumidor não consegue resultado pelo acesso aos canais de atendimento.

A COPASA assumiu públicamente a responsabilidade pelo problema causado após falha no sistema de tratamento da água em Divinópolis. Individualmente, os valores são insignificantes em comparação aos transtornos por ficar sem os serviços e ver toda a sua caixa dágua contaminada por barro.

Assim, considerando a comprovada irregularidade na prestação do serviço, considerando o abalo moral causado à população que tem registrada a experiência de ver, no lugar da água potável que contratou, uma água imunda saindo de suas torneiras; considerando que o cidadão não sente mais confiança de consumir a água que acreditava ser potável e considerando que o povo de Divinópolis terá que esgotar toda a água armazenada e lavar as suas caixas dágua, o consumidor tem o direito de reparação pelos prejuísos sofridos, e o abastecimento proporcional dos valores pagos indevidamente na conta ou o reçarcimento do que gastou para suprir a falta de água potável e a contaminação de suas reservas, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Cordialmente,

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora